

LEI nº 463/2018.

De 13 de Setembro de 2018.

Institui normas para a criação da
AGENDA 21 neste Município e dá
outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado neste Município, o **PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL** com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º. Para a execução do **PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL**, o Governo Municipal instituirá o **FÓRUM 21**, cujo estatuto e regimento, criando, inclusive, o Grupo Executivo, serão definidos em Decreto.

§ 1º. O **FÓRUM 21** será paritário entre os membros do Governo Municipal e da sociedade civil e será composto por 14 (quatorze) representantes e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I. Poder Público Municipal:

- a) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio
- e) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- f) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

- g) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

II. Iniciativa Privada e sociedade civil organizada:

- a) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Igreja Católica;
- b) 1 titular e 1 suplente representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- c) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Associação dos produtores rurais do PA Juarina I;
- d) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Associação dos produtores rurais do PA Juarina II;
- e) 1 titular e 1 suplente representante indicado pela Associação dos produtores rurais do PA Providência;
- f) 1 titular e 1 suplente representante do RURALTINS – Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins;
- g) 1 titular e 1 suplente representante da Agropecuária.

§ 2º. As atividades dos membros do **FÓRUM 21** serão exercidas a título gratuito, sendo consideradas como ações cidadãs voluntárias e de prestação de serviços relevantes à coletividade, ao ambiente e ao desenvolvimento sócio econômico do Município.

§ 3º. O **FÓRUM 21** deliberará, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sobre a ampliação ou redução de sua composição, inclusive sobre a participação de órgãos públicos e setores da sociedade que venham a organizar-se e que desenvolvam atividades relacionadas com o objetivo da **AGENDA 21 LOCAL**.

§ 4º. São atribuições do FÓRUM 21:

- I. Representar os interesses da comunidade;
- II. Propor Grupos de Trabalho Temáticos;
- III. Fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
- IV. Sugerir alocação de recursos;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

V. Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VI. Conduzir o processo de construção da **AGENDA 21 LOCAL** e acompanhar o processo de sua implementação, avaliação e revisão;

VII. Buscar o desenvolvimento local, integrado e sustentável, de modo permanente, participativo, descentralizado e multisetorial.

VIII. Garantir representação, legitimidade e participação da sociedade em todas as etapas do processo;

IX. Elaborar e organizar o diagnóstico do município nos seus vários aspectos: social, econômico, educacional, cultural e dos ambientes natural e construído;

X. Identificar, selecionar e disponibilizar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar, de forma sistemática, a situação das comunidades locais.

XI. Elaborar um plano de ação estratégico e operacional para orientar suas atividades;

XII. Produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidades do município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas;

XIII. Viabilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do **FÓRUM 21**;

XIV. Harmonizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do **FÓRUM 21**;

XV. Fornecer subsídios aos poderes executivo, legislativo e judiciários e aos demais entes governamentais e não governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;

XVI. Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades;

XVII. Aprovar seu regimento interno e elaborar e aprovar instruções normativas.

§ 5º. O FÓRUM 21 será instalado em ato público e solene, imediatamente na mesma reunião ou em data fixada pelo Poder Executivo Municipal que não poderá ser acima de 20 (vinte) dias da reunião.

§ 6º. Ao **FÓRUM 21** caberá, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação em todo o âmbito do Município, eleger, por maioria simples de seus membros presentes, um presidente e um secretário executivo, elaborar e aprovar o regimento interno que definirá suas ações na condução do **PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL**, inclusive estabelecendo normas e procedimentos necessários a seu financiamento.

§ 7º. A elaboração e a aprovação do Regimento Interno deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da instalação do Fórum.

§ 8º. O **FÓRUM 21** reunir-se-á em assembléias gerais ordinárias, nos prazos que deliberar e sempre que necessário, em assembléias gerais extraordinárias, realizando, no mínimo, 4 (quatro) assembléias ordinárias anuais.

Art. 3º. O **FÓRUM 21** reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Conscientização de valores éticos;
- II. Autonomia;
- III. Responsabilidade social e ambiental;
- IV. Transparência;
- V. Intersetorialidade e interinstitucionalidade;
- VI. Transversalidade;
- VII. Compromisso com as gerações futuras;
- VIII. Participação popular;
- IX. Colaboração com o Poder Público;
- X. Multidimensionalidade e multidisciplinaridade;
- XI. Sustentabilidade.

Art. 4º. Para apoiar as atividades do **FÓRUM 21**, o Governo Municipal concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º. O Governo Municipal elaborará um Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento.

§ 2º. Será garantido, aos membros do **FÓRUM 21**, o acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 5º. O **FÓRUM 21** deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 - CPDS, às Redes Brasileira e Estadual de Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- a) **Grupos de Trabalhos Temáticos:** criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da **AGENDA 21 LOCAL**.
- b) **Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais:** conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do **PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL**.
- c) **Planejamento Participativo:** processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo, para obtenção de apoio e assessoria ao Programa de Implantação da **AGENDA 21 LOCAL**, celebrar convênios com órgãos públicos e entes da iniciativa privada.

Art. 8º. Os recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do **FÓRUM 21** serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias das diversas Secretarias e órgãos municipais, de acordo a disponibilidade do Município.

Art. 9º. O prazo de vigência do **FÓRUM 21** é indeterminado e os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Art. 10. O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal